

Revogados art. 1º e 2º pela Lei 3020/06.



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI N.º 2.921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos na cobrança do IPTU e nas Taxas, e alterar o Calendário de Pagamentos, relativo ao exercício de 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nas taxas de Serviços Urbanos, instituídos pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1852/94, alterado pelas Leis nº 2.162/97 e nº 2.904/05, relativo ao exercício de 2006, aos contribuintes que quitarem os referidos tributos.

Parágrafo Único- O desconto mencionado no "caput" deste artigo será:

I- 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2006, para quem estiver em dia com seus tributos Municipais.

II-10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2006, e não estiver em dia com seus Tributos Municipais.

III-7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10/03/2006 e a última em 10/12/2006, para quem estiver em dia com seus Tributos Municipais.

Art. 2º O contribuinte somente fará jus aos descontos fixados pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I a III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 31.01.06.

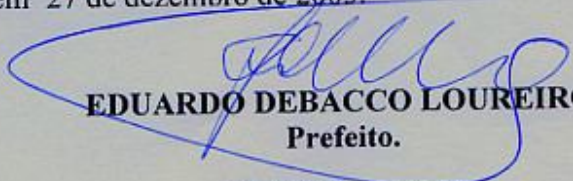
Art. 3º A contar do exercício de 2006, altera-se o calendário de pagamentos, passando a parcela única e a primeira do parcelamento para o dia 10/03/2006 e as demais a cada dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 4º O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br